**Ata da trigésima quarta reunião ordinária da segunda sessão do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, ás dezenove horas.** Presidente: Darci Itaboraí, Vice-Presidente: Geraldo Dias Seixas, Secretário: Carlos Vicente. Vereadores Presentes: Gilmar Monteiro Granzinolli, José Domingos Marques, Lúcio Neri dos Santos, Luiz Antonio Gaudereto Duarte, Pedro Augusto Rodrigues, Pedro Paulo Schuchter, Sebastião Miguel e Walter Medeiros. Verificando na lista de presença de número regimental no plenário o senhor Presidente declarou aberta a sessão, solicitando o senhor Secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura a mesma foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Expediente- Apresentação do Parecer sobre Prestação de Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao Exercício de 1986, da Comissão Especial designada para julgar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, formada pelos Vereadores: Lúcio Neri dos Santos, Pedro Paulo Schuchter e Walter Medeiros. Ordem do Dia=O senhor Presidente colocou em primeira fase de votação o Parecer da Comissão Especial, sem votado Item por Item conforme se transcreve abaixo: Parecer= O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Casa Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Chefe do Executivo, referente ao executivo financeiro de 1986. O Tribunal de Contas do Sr. Prefeito do município. Contamos, pois, para emissão de nosso Juízo a respeito da matéria em exame, com o Parecer Prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto MG, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que as irregularidades apontadas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com referência ao exame das Contas do exercício de 1986 foram apuradas sem invalidar na sua totalidade os Atos em sua essência, ainda porque as despesas efetuada, atendem aos legítimos interesses do Município, não havendo enriquecimento ilícito por parte do ordenador. Item-1-BANCOS- Consideramos regular, em decorrência de não ter sido enviado pela Prefeitura a Conciliação Bancaria e Cópia de Extratos, mas Verificamos e comprovamos a existência dos documentos que seguem em anexo. Portanto opinamos pela Regularidade. Item-2-REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS- Consideramos irregular de acordo com Parecer do Tribunal de Contas, pois verificamos que as Resoluções contrariaram o disposto na Lei Complementar Nº 50 com referência semestralidade. Portanto opinamos pela irregularidade. Item-3-DESPESAS SEM RECIBOS OU PROVAS DE QUITAÇÃO- Consideramos regular, todas as Despesas sem recibo ou provas de quitação, pois a Comissão Verificou no arquivo da Prefeitura e encontrou todos comprovantes de despesas. As mesmas se encontraram arquivadas na Secretária da Câmara, e se solicitadas forem serão enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas. Portanto opinamos pela Regularidade. Item-4-DESPESAS NÃO AFETAS AO MUNICÍPIO. a) Consideramos Regular as despesas com o Município de Santana do Deserto do qual enviamos cópia em anexo. Portanto opinamos pela Regularidade. b) Consideramos Regular o transporte de eleitores através dos Empenhos Nº 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546 e 1547 visto que dia 15 de novembro por ser dia de eleição e por determinação da Justiça Eleitoral e sendo os veículos credenciados pelo Sr. Juiz Eleitoral da Comarca pelo fato dos eleitores transportados residirem na Zona Rural. Os demais Empenhos Nº 1258, 1259, 1260, 1382 e 1527 não encontramos justificativa para os mesmos. Portanto opinamos pela Irregularidade. c) Consideramos Regulares as despesas com a polícia Militar pelo fato do nosso Município ser de pequeno porte e com muitas propriedades rurais, onde freqüentemente vinha acontecendo assaltos e invasão de propriedades até com homicídios. Por isso o Município para manter a segurança da população tinha que Dispender de recursos para incentivar os reforços policiais que se fizeram constantes em virtude de ser o Município Limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro e os freqüentes assaltos no Município. Portanto opinamos pela regularidade. Item 5-DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO- As Despesas Orçamentais não foram previamente empenhadas e consideramos de acordo com o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas Irregular. Portanto opinamos pela Irregularidade. DECISÃO- Consideramos finalmente que está Egrégia Câmara Municipal, na forma do permissivo legal, tem a prerrogativa de rejeitar parcialmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas (Art.50 Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município). Inclusive o fazendeiro por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos como ainda os Municípios tem Autonomia Política Administrativa (Art.18 da Constituição Federal e Poder de Auto Organizar-se na forma do Art.29 da Comissão Federal). Somos favoráveis a aprovação parcial das Contas do Município de Santana do Deserto, referente ao Exercício de 1986, com base nos considerando que antecedem esta conclusão. Sala das sessões, 10 de outubro de 1994. Lúcio Neri dos Santos Relator- Pedro Paulo Schuchter- Presidente e Walter Medeiros Membro da Comissão- Colocado em primeira fase de votação o Parecer da Comissão Item por Item. Item-1 Bancos- que após discussão e votação foi aprovado por onze votos, portanto por unanimidade. Item-2-Remuneração de Agentes Políticos- que após discussão e votação foi aprovado por dez votos a favor e um voto contrário do Vereador Geraldo Dias Seixas. Item-3-Despesas sem recibos ou Provas de Quitação- que após discussão e votação foi aprovado por onze votos, portanto por unanimidade. Item-4-Despesas não Afetas ao Município- que após discussão e votação foi aprovado as letras A,B e C por onze votos, portanto por unanimidade. Item-5-Despesas sem Empenho Prévio- que após discussão e votação foi aprovado por onze votos, portanto por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando o plenário para a próxima reunião ordinária dia quatorze do corrente mês e ano. Do que para constar lavrou-se a presente ata que se aceita será por todos assinada.